



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

LEI Nº 79/67

Institui a percentagem de 10% aos funcionários arrecadores do Estado, do Imposto de Circulação de Mercadorias.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Considerado que o Imposto de Circulação de Mercadorias é cobrado pelos funcionários do fisco estadual e que o próprio Estado atribui aos Guardas Fiscais arrecadores a percentagem de 6% (Seis por cento) sobre o montante arrecadado e ainda que ficou a critério da autoridade Municipal, fixar a percentagem cabível ao Guarda Fiscal referente a parcela que cabe a Prefeitura Parágrafo único do art. 166 do Decreto 20122, de 6-10-1966, por fim, que a maior parcela de responsabilidade da arrecadação recai sobre os funcionários da Coletoria, também que do total arrecadado pelos preposto desta própria Prefeitura estes percebem a percentagem de 10% (Dez por cento).

Art. 2º- Fica instituída a percentagem de 10% (dez por cento) aos funcionários arrecadores do Estado, deduzível da parcela que cabe a Prefeitura Municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Parágrafo Único- O Guarda Fiscal arrecador terá direito a mesma percentagem que lhe atribui o Estado, no art. 166 do Decreto 22.122 de 6 de Janeiro de 1967, ficando o restante para ser reteado entre os funcionários da Coletoria.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- A percentagem de que trata esta Lei abrangerá também os meses de Janeiro Fevereiro e Março deste ano.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paripiranga em 22 de Março de 67.

Pedro Rabelo de Matos

Prefeito

Terezinha Batista das Virgens

Secretária



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

Continuação

Esta Lei sofreu todos os trâmites legais sendo aprovada em segunda discursão por unanimidade dos Vereadores presentes à Sessão e finalmente em terceira e última discursão em Sessão de 4/4/67.

Secretária da Câmara de Vereadores em 5/4/67.

Maria Hilda Batista das Virgens

Diretora de Secretária